

APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO JUIZADO DO TORCEDOR DE PERNAMBUCO

Deolinda de Paula Cunha Brandão Amaral¹
Flavio Carreiro de Santana²

RESUMO: A violência no Futebol é um fenômeno social que existe em muitos países no mundo. Neste trabalho objetivamos mostrar uma prática pioneira no combate á violência nos estádios de futebol em Pernambuco. O interesse por esse campo-tema se remete ao trabalho que foi desenvolvido no período de 2015 e 2016, no âmbito de atuação no Tribunal de Justiça de Pernambuco, mais especificamente no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor a inovação (JETEP), com os torcedores que estavam cumprindo a medida alternativa. As práticas restaurativas foram realizadas com a participação de diversas profissionais de vários saberes como direito, serviço social, psicologia e pedagogia e ainda na articulação de rede o que facilita na promoção e na garantia de Políticas Públicas.

Palavras-chave: Violência. Futebol. Justiça Restaurativa.

ABSTRACT: Violence in football is a social phenomenon that exists in many countries around the world. In this work we aim to show a pioneering practice in the fight against violence in soccer stadiums in Pernambuco. The interest in this field-theme refers to the work that was developed in the period of 2015 and 2016, within the scope of action in the Court of Justice of Pernambuco, more specifically in the Special Civil Court and the Consumer and Criminal Relations of the Fan Innovation (JETEP), with the fans who were complying with the alternative measure. The restorative practices were carried out with the participation of several professionals from various backgrounds such as law, social work, psychology and pedagogy and also in the articulation of the network, which facilitates the promotion and guarantee of Public Policies.

Keywords: Violence. Soccer. Restorative Justice.

INTRODUÇÃO

A violência nos estádios de futebol é um problema social em diversos países e no território brasileiro. O modelo atual retributivo através da Lei do Estatuto do Torcedor é uma resposta do Poder Público a sociedade com relação a esta realidade. Entretanto, outras formas de resolução de conflitos se fazem necessárias para este problema para uma real transformação, inclusão, restauração das relações, promoção da paz social, com a solidariedade, dignidade e

¹Aluna de Mestrado da Veni Creator Christian University.

²Professor vinculado à Veni Creator University. Professor Doutor em História pela Universidade de Coimbra - Portugal.

humanidade, e assim não abalando o sistema de proteção dos direitos humanos construídos.

Nesse texto buscamos compartilhar a utilização da prática de justiça restaurativa no Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor. A Justiça Restaurativa traz inovação com relação ao processo convencional para solucionar um crime ou contravenção penal. Nesse sentido considerando que o modelo tradicional de resolução da violência apenas pela punição mostrou-se ineficaz em muitos casos levando o Poder Judiciário buscar novas formas de solução de conflito baseada na reparação de crime considerando as necessidades da vítima do ofensor e comunidade.

O Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tem incentivado a prática da justiça restaurativas no Judiciário Brasileiro.

O CNJ sugere que os tribunais desenvolvam práticas restaurativas conforme a resolução 225/2016 em que relata que “Projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violência, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativas”. Nesse sentido proporcionou a capacitação de profissionais de diversas áreas para a realização de práticas restaurativas no Judiciário. Tendo inclusive no art. Art. 6º dessa resolução sugerido a implementação de projetos ou espaços de serviço para atendimento de Justiça Restaurativa aos os tribunais diretrizes conforme sugere em “formar e manter equipe de facilitadores restaurativos, arregimentados entre servidores do próprio quadro funcional ou designados pelas instituições conveniadas, os quais atuarão com dedicação exclusiva ou parcial, e voluntários, sempre que possível auxiliados por equipes técnicas de apoio interprofissional”.

1394

Esse novo paradigma da justiça restaurativa a interdisciplinaridade é imprescindível considerando o olhar para a restauração do dano causado pelo crime e para isso a importância da participação de profissionais de diversas áreas procedendo-se mediações em busca da denominada consciência humano-genérica, apontando-se para o imperativo da organização em prol da transformação de suas condições objetivas e subjetivas, ressaltando nesse sentido a relevância do trabalho de articulação em rede, na promoção e garantia de políticas públicas inclusivas e de qualidade.

O interesse por esse campo-tema se remete ao trabalho que foi desenvolvido no período de 2015 e 2016 no âmbito de atuação no Tribunal de Justiça de Pernambuco, mais especificamente no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor a inovação (JETEP) , com os torcedores que estavam cumprindo a medida alternativa . As práticas restaurativas foram realizadas com a participação de diversas profissionais do ramo do

direito, mas também de psicologia, pedagogia e serviço social.

A Justiça no combate à violência nos estádios de futebol.

Violência é violação dos Direitos Humanos e manifesta-se no cotidiano através de múltiplas maneiras, seja física, psicológica, social ou mesmo estrutural e causam impactos reais na vida das pessoas sob as mais diversas condições sócio-históricas. Dentre os diversos tipos de violência e para fins de delimitar o universo em estudo, destacar-se-á a violência social, considerada um fenômeno biopsicossocial cuja complexidade dinâmica emerge na vida em sociedade, tomar-se-á como exemplo a violência ocorrida nos estádios de futebol.

Ao enfocar o momento de diversão, comportamentos agressivos e violentos.

Nos últimos anos, o comprometimento dos poderes públicos com o enfrentamento da violência significou o incremento de ações que viabilizaram, dentre outros procedimentos, denúncias e punições dos autores de violência, destacando-se, sobretudo, a Lei nº 10.671/03, mais conhecida como Estatuto de Defesa do Torcedor. O Estatuto prevê, dentre outras medidas, como punição para aqueles torcedores com comportamentos de violência, o afastamento dos estádios de futebol por determinado período.

No entanto, apesar dessa imposição legislativa ter sua importância jurídica, tem-se revelado ao longo dos anos insuficiente para inibir e prevenir a violência nos estádios de futebol. Diante deste fato, desenvolveu-se no âmbito do Juizado Especial do Torcedor de Pernambuco (JETEP), um espaço de ressocialização através do Programa Futebol Cidadão.

Apontado como uma experiência pioneira no Brasil, o referido Programa consiste em atividades coletivas realizadas e monitoradas no momento dos jogos por profissionais de diversas áreas. Tais práticas têm por fim estimular e favorecer a adoção de uma cultura de paz, visando além da mudança de comportamento, o combate e a prevenção aos atos de violência nos estádios de futebol pernambucanos. Essa iniciativa se deu à luz do modelo inglês no combate a esse tipo de violência.

Nesse sentido, a proposta é que os participantes do Projeto possam, através de um espaço de escuta e diálogo utilizados na prática da Justiça Restaurativa, serem multiplicadores da cultura de paz ao término do compromisso que fora estabelecido e baseado na Lei do Estatuto do Torcedor. Contudo, cabe salientar que as práticas restaurativas e os círculos de construção de paz inseridas foram realizadas no Programa Futebol Cidadão durante o ano de 2015 e 2016, como nos mostra o relatório do Conselho Nacional de Justiça denominado “Pilotando a Justiça

Restaurativa” (CNJ, 2018) também discutido por Mendonça (2018). Servindo de modelo para outros Juizados do Torcedor do Brasil.

Na Inglaterra começaram a ser tomadas medidas nos anos 90 através da construção de uma política nacional de prevenção da violência em espetáculos esportivos onde foi previsto na legislação a criação de artigos específicos na lei para punir vândalos podendo ficar impedidos de comparecer aos estádios de futebol por um determinado período estabelecido na lei.

A violência no Futebol é um fenômeno que somente a partir dos anos 80, no Brasil, o Poder Público tem demonstrado interesse em intervir. Foi criado o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003), modificada através da Lei 12.299/10. No âmbito estadual, o tribunal de Justiça de Pernambuco através da resolução 196/2006, criou o Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor. Pioneiro no País, o Juizado serviu de modelo para a criação de órgãos com essa finalidade em outros estados, mostrando que o Juizado Especial do Torcedor (JETEP) foi criado diante da preocupação do poder público de Pernambuco em efetivar o que foi determinado na Lei 10.671/03.

O futebol possui uma grande representatividade social em diferentes culturas, porém a paixão despertada nas torcidas pode gerar comportamentos agressivos e violentos, em um momento que deveria ser de diversão. Para Murad (2012, p.51) “a violência é um fenômeno social, e suas raízes são sociais, mas também é um fenômeno humano e suas raízes também são humanas”.

Sobre conter o avanço da violência, Lopes e Reis (2017) enfocam que uma série de medidas de segurança foram adotadas e que um dos mais importantes instrumentos legais de proteção e defesa do torcedor é a Lei nº 10.671/03, mais conhecida como Estatuto de Defesa do Torcedor. Sua entrada em vigor foi um marco na história esportiva do país. Foi inicialmente proposto em 2002, pela Comissão de Educação Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados como projeto de Lei nº 7.262/02. Depois tramitou no Senado Federal como Projeto de Lei nº 1/03, sendo sancionado pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em 15/05/2003. Depois passou por algumas modificações. Em 27 de julho de 2010, foi sancionada a Lei nº 12.299/2010, que buscou complementá-lo.

Dentre as alterações do Estatuto do Torcedor ocorridas com o advento da Lei 12.299/2010, encontra-se a inclusão do Capítulo XI-A – “DOS CRIMES”, no qual foram inseridos tipos penais incriminadores do artigo 41-B ao artigo 41-G.

Por exemplo, no artigo 41-B, da Lei 10.671/2003, a seguir transcrito, tipificou-se a

conduta daquele que promove tumulto, prática ou incita violência, bem como invade o recinto restrito aos competidores:

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena – reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§1º. Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I – promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II – portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

§2º. Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

Nesse sentido, a proposta é que os participantes do Projeto possam, através de um espaço de escuta e diálogo utilizados na prática da Justiça Restaurativa, serem multiplicadores da cultura de paz ao término do compromisso que fora estabelecido e baseado na Lei do Estatuto do Torcedor.

Contudo, cabe salientar que as práticas restaurativas e os círculos de construção de paz inseridas foram realizadas no Programa Futebol Cidadão durante o ano de 2015 e 2016, como nos mostra o relatório do Conselho Nacional de Justiça denominado “Pilotando a Justiça Restaurativa” (CNJ, 2018) também discutido por Mendonça (2018).

Esse novo modelo de resolução de conflitos busca novos saberes profissionais para que possa atender de forma ainda mais eficaz o conflito e ou a violência em que indivíduo praticou ou foi vítima.

Sendo utilizada vários saberes profissionais nessa prática de Justiça Restaurativa no Judiciário, entende-se que a transdisciplinaridade na justiça criminal permite que abordagem dos diversos profissionais possam compreender as causas do sistema de justiça criminal e assim propor políticas de combate à violência.

Justiça Restaurativa – Nova alternativa de Resoluções da Justiça Criminal

Segundo (ZEHR, 2018, p.87) “o crime é uma ofensa contra o Estado e a justiça consiste em estabelecer a culpa e impor a dor dentro de uma batalhada regulamentada. O processo é tido como responsabilidade e, aliás, monopólio do Estado”. O Estado arvorou-se no Direito punitivo para, supostamente, afastar a violência que se dava como vingança, como método de resolução de conflito. O que ocorre, no entanto, é tão somente uma administração dessa violência por

meio do Estado (RIBEIRO, 2018). Ainda de acordo com Ribeiro (2018), do crime, advém traumas, angústias, questionamentos, necessidades que não são devidamente sanadas.

Na justiça criminal o acusado tenta esconder o mal que fez para não ser castigado e punido, então será que com isso ele mudará sua atitude violenta? A ineficácia do sistema criminal retributiva é visível, possibilitando a legitimidade da culpa, uma vez que o que interessa para esse sistema é estabelecer a culpa e a dor como merecida.

Zehr (2008) estabelece uma comparação entre as lentes retributiva e a restaurativa. Vejamos o Quadro 1:

Quadro 1 – Quadro comparativo entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa

Lente Retributiva	Lente Restaurativa
Os erros geram culpa	Os erros geram dívidas e obrigações
A culpa é absoluta	Há graus de responsabilidade
A culpa é indelével	A culpa pode ser redimida pelo arrependimento e Reparação
A dívida é abstrata	A dívida é concreta
A dívida é paga sofrendo a punição	A dívida é paga fazendo o certo
A “dívida” com a sociedade é abstrata	A dívida é com a vítima em primeiro lugar
Responder pelos seus atos, aceitando o “remédio”	Responder pelos seus atos, assumindo a responsabilidade
Presume que o comportamento foi livremente escolhido	Reconhece as diferenças entre a realização potencial e atual da liberdade humana
Livre arbítrio ou determinismo social	Reconhece o papel do contexto social nas escolhas sem negar a responsabilidade pessoal

Fonte: (DUVERNOY; SOUZA, 2023, p. 243).

Nos últimos anos, “o comprometimento dos poderes públicos com o enfrentamento da violência significa o incremento de ações que viabilizem, dentre outros procedimentos, denúncias e punições dos autores de violência” (CABRAL, 2020, p.9). Na justiça criminal o acusado tenta esconder o mal que fez para não ser castigado e punido, então será que com isso ele mudará sua atitude violenta? A ineficácia do sistema criminal retributiva é visível, possibilitando a legitimidade da culpa, uma vez que o que interessa para esse sistema é estabelecer a culpa e a dor como merecidas.

A Justiça Restaurativa acolhe a interdisciplinaridade pois estimula a criatividade e inovação dos participantes envolvidas nas práticas restaurativas.

A Justiça Restaurativa busca focar na solução do problema, na reparação de danos, na comunidade como facilitadora, as respostas nas consequências danosas do comportamento. Nessa prática as partes expõem suas fraquezas, suas verdades e os seus anseios. Apesar da Lei

punitiva do Estatuto do Torcedor, percebe-se que a violência nos estádios de futebol continua e que a sociedade clama para a solução desse tipo de violência (MURAD, 2012). Segundo Pelizzoli

quando se compreende o fundo a violência, é possível fazer uma mudança de percepção, que é a base para uma mudança de paradigma a qual servirá de base prática, teórica e de energia/clima para modificar uma situação. Basta ver dados na área de segurança para confirmar que o uso da violência punitiva, gera mais violência (PELIZZOLI, 2014, p.20.).

Ainda de acordo com Pelizzoli

É um grande guarda-chuva paradigmático e de inteligênciassistêmicas para obrigar uma gama de ideias e práticas para a reconstrução da cultura e das relações sociais, humanizadas, efetivação da justiça, entre outros o que implica automaticamente o conceito de Direitos Humanos (PELIZZOLI, 2014, p.20.).

De acordo com Kosovski

O paradigma restaurativo buscaria intervir positivamente em todos os envolvidos no fenômeno criminal, tocando a origem e causa daquele conflito. E, a partir daí, fazendo-os protagonistas de seus próprios conflitos na busca de uma solução compartilhada de seus problemas (construção de uma justiça participativa) abrindo caminho para uma real transformação, inclusão, restauração das relações, reparação dos danos, reconciliação e da promoção da paz social com solidariedade, dignidade e humanidade, sem abalo do sistema de proteção aos direitos humanos construídos historicamente. (KOSOVSKI, 2008, p.373.).

Entende-se que a violência é a violação dos Direitos humanos e de acordo com Prudente (2010, p.84) “para construir uma cultura de paz é necessário que se busque ações não-violentas para o enfrentamento da violência”. É o caso da violência dos estádios de futebol que para uma pacificação e respeito entre as torcidas são necessários novos mecanismos alternativos de resolução de conflitos e assim utilizar práticas restaurativas. Esse autor ainda diz que a justiça restaurativa tem quatro objetivos principais: a resolução de conflito, a prevenção da violência, a inclusão social e a paz social.

A prática de Justiça Restaurativa que foi adotada nos anos de 2015 e 2016 com os torcedores que estavam cumprindo a medida de afastamento dos estádios foi a dos círculos de construção de paz sendo nesse sentido uma prática pioneira nesse tipo de violência.

Os Círculos ganham matizes e dinâmicas específicas de acordo com sua motivação e o propósito ao qual se destinam, envolvendo maior ou menor complexidade. Há os Círculos de Conversas, de Celebração, de Resolução de Conflitos, de Reintegração, Apoio, Sentença, Recuperação, Compreensão, Comunitários, de Aprendizagem Compartilhada, entre tantos outros (PRANIS, 2010, p. 27).

Experiência pioneira no Brasil no tocante a violência nos estádios de futebol

O Estatuto do Torcedor prevê como punição o afastamento dos torcedores dos estádios de

futebol que cometeram delitos previsto na Lei 10.671/03. Nesse sentido os impedidos de frequentar os estádios de futebol em Pernambuco são obrigados a se apresentar na sede do Juizado do Torcedor e na ocasião participarem das atividades que o programa Futebol Cidadão oferece. Sendo experiência pioneira no Brasil, o programa consiste em atividades pedagógicas realizadas no momento do jogo monitoradas por profissionais de diversas áreas com o objetivo de trabalhar o torcedor infrator para que este possa retornar aos estádios de futebol com uma postura consciente e mais informado de seu papel na sociedade bem como torcedor multiplicador de uma cultura de paz.

Estudos mostram que o atual modelo da justiça Criminal que estabelece punição para resolver os conflitos não diminui a criminalidade. Pelizzoli (2016, p.13), defende em seu livro Justiça restaurativa – caminhos da pacificação social, "Uma cultura de Paz conectadas as práticas restaurativas". Como proposta introduz os temas da inteligência coletivas, do diálogo e do círculo restaurativos como tecnologias psicossociais para construção da paz efetiva. Nesse sentido a proposta é que os torcedores que cometeram o delito possam através de um espaço de escuta e diálogo que são utilizados na prática da justiça restaurativa possam ao término do seu compromisso com o que foi estabelecido na Lei do Estatuto do Torcedor serem multiplicadores da cultura de paz.

A perspectiva de punição estabelecida pelo Estatuto do Torcedor , em que o Juiz determina o lugar para que o torcedor compareça enquanto as partidas de futebol acontecem no estado como forma de fiscalizar que o torcedor que esteja afastado dos estádios de futebol , está nos moldes do modelo tradicional de justiça criminal voltado apenas para punição.

Nesse sentido, paralelamente a este sistema tradicional, a Justiça Restaurativa por estar baseada em uma perspectiva de solução de conflitos se configura como uma prática pertinente a ser utilizada durante as atividades do Programa Futebol Cidadão com os torcedores impedidos de frequentar os estádios de futebol tendo como possível consequência uma reflexão de mudança de postura para um novo comportamento que influencie uma cultura de paz.

O programa Futebol Cidadão tem como objetivo a ressocialização dos participantes e assim são desenvolvidas várias atividades lúdicas, pedagógicas e terapêuticas e foi incluída nesse espaço no período de 2015 a 2016 a prática de Justiça restaurativas onde foram realizados 15 círculos de construção de paz metodologia proposta por Kay Pranis (PRANIS, 2010).

Diante da complexidade dos fatores que geram violência nos estádios de futebol é imprescindível que profissionais de diversas áreas atuem em conjunto para o melhor resultado

de intervenção a violência nos estádios. Identificamos no período que foram realizadas as práticas de justiça Restaurativa que cada olhar profissional trouxe uma inovação nos encaminhamentos dos indivíduos atingidas por esse novo paradigma. No Judiciário pernambucano os diversos profissionais buscaram a capacitação continuada para o melhor desempenho como facilitadores da prática restaurativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para tanto, parte-se do entendimento de que é no fazer cotidiano que se constroem as diferenças que movem a história, cabendo a cada um contribuir com o processo de construção de respostas efetivas aos desafios postos cotidianamente pela sociedade na contemporaneidade, a exigir de todos um empenho conjunto para seu enfrentamento.

Dentro deste contexto no âmbito do Poder Judiciário foi desenvolvido a prática de Justiça Restaurativa aos torcedores que cometerem delitos previsto na Lei do Estatuto Torcedor. Após conhecer a eficácia da prática da justiça Restaurativa no combate à violência nos estádios de futebol mostrou que é possível incentivar novas práticas de resolução de conflito no Poder Judiciário Brasileiro. Além disso, promover oportunidade aos torcedores infratores à mudança de postura para que sejam multiplicadores de uma cultura de paz.

1401

Devido à frequência dos casos de violência nos estádios de futebol e/ou no seu entorno, do repúdio pelo meio social deste quadro no cenário brasileiro e mundial, o presente estudo tem como foco possibilitar uma reflexão sobre a implantação da Prática da Justiça Restaurativa como instrumento de enfrentamento da violência no âmbito dos estádios de Futebol em Pernambuco. Propõe-se ainda, através dos seus achados, auxiliar na prevenção da violência nos estádios, uma vez que as políticas públicas existentes tem-se revelado pouco eficazes no combate a esse tipo de violência e na recuperação dos torcedores que a praticam e, por fim, mas não menos importante, promover a Prática da Justiça restaurativa no Juizado do Torcedor de Pernambuco e assim servido de incentivo para implantação em outros estados brasileiros.

Admite-se que esse novo modelo de justiça restaurativa , incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça , para que os tribunais desenvolvam práticas restaurativas uma vez que apenas a sanção penal não tem dado conta da violência nos estádios de futebol abre novos rumos para o enfrentamento desse tipo de violência , uma vez que depois que os torcedores que cometem delitos possam refletir suas atitudes violentas e assim desenvolver novas postura de paz , contribuindo assim para que os torcedores que tiveram a experiências com a pratica de

Justiça Restaurativa sejam multiplicadores de cultura de paz.

REFERÊNCIAS

- BENTZEN, Guilherme. **A aplicabilidade do Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003)**. Monografia (Graduação em Direito). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2011. Disponível em: <http://bmmadvocacia.com/aplicabilidade-do-estatuto-do-torcedor-lei-10-6712003/>. Acesso em: 10 nov. 2020.
- CABRAL, Ana Paula C. **A adoção de comportamentos violentos por torcedores nos estádios de futebol: um estudo qualitativo**. Dissertação (Mestrado Profissional de Psicologia em Saúde). Faculdade Pernambucana de Saúde. Recife, 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 225, de 31 de maio de 2016**: Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/imagens/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_0262016161414.pdf. Acesso em: 04 nov. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário**. Fundação José Arthur Boiteux da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018.
- DUVERNOY, Doriele A; SOUZA, Gildo L. **PRÁTICAS RESTAURATIVAS: círculos de construção da paz com e para a comunidade escolar no enfrentamento da violência**. In: Revista Momento e Diálogos em Educação. Ed. 1. Rio Grande, 2023. v.32, p.239 – 265.
- KOSOVSKI, Ester. **Vitimologia, direitos humanos e justiça restaurativa**. Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal. Porto Alegre, 2008.
- LOPES, F.T.P.; REIS, H.H.B. **Ideologia, futebol e violência: uma análise do relatório “Preservar o espetáculo, Garantindo a Segurança e o Direito à Cidadania”**. Arquivos brasileiros de psicologia. Rio de Janeiro, 2017. v.69, p.36-52.
- MENDONÇA, Bruno A. **Caminhos da justiça restaurativa em Pernambuco**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2018.
- MINAYO, Maria C. S. **Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social**. In: MINAYO, M. C. S; DELANDES, S. F.; GOMES, R. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 21ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.
- MUMME, Monica. **Justiça restaurativa: um caminho de valor social que acontecem coletivo**. In: PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). Justiça Restaurativa: Caminhos da pacificação social. 1 ed. Caxias do Sul: EDUCS. Recife: Editora UFPE, 2016. v.1, p.87-112.
- MURAD, Maurício. **Para entender a violência no futebol**. São Paulo: Benvirá, 2012.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2002/2012, de 24 de julho de 2002**: Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa

em Matéria Criminal. Disponível em:
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c45582o.html>. Acesso em: 29 out. 2020.

PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Justiça Restaurativa: Caminhos da pacificação social**. 1 ed. Caxias do Sul: EDUCS. Recife: Editora UFPE, 2016.

PETRESKY, D.; MARKOVITS, J. R. **Círculos de classe: estabelecendo novas relações na escola**. In: GRECCO, A. et al. **Justiça Restaurativa em ação: práticas e reflexões**. São Paulo: Dash, 2014.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. 1. ed. São Paulo: Palas Athena, 2010

PRUDENTE, Neemias M. **Justiça restaurativa: marco teórico, experiências brasileiras, propostas e direitos humanos**. 1. ed. Florianópolis: Bookess, 2013.

RIBEIRO, Natália V. P. **Punição e justiça: um questionamento sobre o atual modelo punitivo**. In: PELIZZOLI, Marcelo L. (org.). **Justiça Restaurativa: Caminhos da pacificação social**. Recife: Editora UFPE, 2016. v.1, p.187-196. ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008.